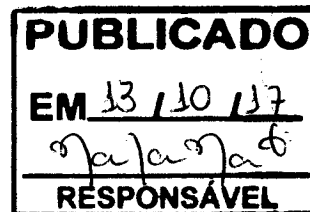




GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ



LEI MUNICIPAL Nº403/2017, de 13 outubro de 2017.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE  
IPAPORANGA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Ipaporanga.

**Art. 2º** – São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

- I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II – atuar juntamente com a Secretaria Municipal da Juventude de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III – garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas de Poder Público Municipal;
- IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ

- VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade da juventude;
- VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
- IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de Órgãos Governamentais como indicados das secretarias e 06 (seis) representantes de Órgãos Não Governamentais como indicados da sociedade civil, instituições de ensino e grupos religiosos:

I - Da Representação Governamental:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, desporto e lazer;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social;
- d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) dois (02) representantes da Câmara Municipal de Ipaporanga, a serem indicados pelo Presidente daquela casa.

II - Da Representação Não Governamental:

- a) um (01) representante do movimento religioso, com juventude organizada da igreja católica;
- b) um (01) representante do movimento religioso, com juventude organizada da igreja evangélica;
- c) dois (02) representantes Universitário;
- d) dois (02) representantes de movimento jovem sócio cultural organizado.

§ 1º O Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito os segmentos não governamentais para que estes indiquem seus membros;

§ 2º Os órgãos Governamentais e não Governamentais deverão indicar ao Prefeito dois nomes, sendo um titular e seu respectivo suplente, para um



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ

mandato de até dois (02) anos, sendo admitida uma recondução, por igual período, desde que não seja para o mesmo cargo anteriormente exercido.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Juventude tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude através de uma eleição entre eles após toda a cerimônia de posse.

§ 6º A função de membro do Conselho será considerada como relevante a atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 7º O Conselho a que se refere o caput desse artigo deverá ser composto, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalho diretamente relacionado ao seguimento à qual pertence.

**Art. 6º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir voto
- III - Dirigir a secretaria executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Juventude será organizado pela Secretaria Municipal de Juventude que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
- III - Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV - Manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 8º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado pela Secretaria Municipal de Juventude, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 9º** - A função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ

§ 1º As despesas efetuadas pelos membros do Conselho no estrito cumprimento das funções previstas em lei, serão reembolsadas mediante a devida comprovação e desde que autorizadas, quando em exercício da função fora dos limites do Município, com valor de diária de acordo com vigência do ano.

§ 2º Os valores reembolsados previstos no parágrafo anterior deverão ser retirados do Fundo Municipal de Juventude.

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Juventude – FMJ, vinculado ao Conselho Municipal de Juventude e a Secretaria Municipal de Juventude, destinado a suportar as despesas para atendimento dos fins a que este Conselho se propõe.

**Art. 11** - Constituem recursos do FMJ (Fundo Municipal de Juventude):


- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- III - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não governamentais;
- IV - Doações de particulares;
- V - Contribuições Voluntárias;
- VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - Repasse de outros fundos.

**Art. 12** - Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho Municipal de Juventude dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 13** - Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua estruturação.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2017.

  
ANTÔNIO ALVES MELO  
Prefeito Municipal